



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9526, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 0175/DP-8/2001, PMRO, de 17 de abril de 2001,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar às senhoras MARIA EUGÊNIA SOUZA LIMA e ANA ANGELITA DE MELO RIBEIRO, beneficiárias do **ex-Coronel PM RE RR 0009-8 JOSIAS FERREIRA LIMA**, falecido em 9 de abril de 2001, nos termos dos incisos I e II do art. 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Coronel Policial Militar, e será rateada entre as beneficiárias em partes iguais, conforme os arts. 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 9 de abril de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4751 de 5/6/2001



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOTICOURA

LEI Nº 1.238, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos de nível médio de ensino superior em algumas instituições de ensino superior do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o parecer do Conselho Estadual de Educação (CECE) nº 1238/01, de 22 de maio de 2001, resolve criar, nos termos do Parecer nº 017/01-5 (PARECER) do Conselho de Educação do Estado de Rondônia, os seguintes cargos:

DECRETO

Art. 1º - São criados os seguintes cargos de nível médio de ensino superior em algumas instituições de ensino superior do Estado de Rondônia:

- 1.1 - 01 (uma) vaga de Professor de História em nível médio de ensino superior em cada uma das instituições de ensino superior listadas no Anexo I.
- 1.2 - 01 (uma) vaga de Professor de Matemática em nível médio de ensino superior em cada uma das instituições de ensino superior listadas no Anexo II.

Art. 2º - A criação dos cargos de nível médio de ensino superior será integral, de acordo com o previsto no art. 7º da Constituição Federal e de acordo com as normas regulamentares vigentes em matéria de contratação de pessoal em nível médio de ensino superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 05 de junho de 2001.

Palmas, 05 de junho de 2001. 13:00 horas.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA